

PORTARIA SUDEPE N.º 508, de 20 de agosto de 1970

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 7, alínea "a", do Decreto n.º 62.759, de 22-5-1968, considerando o disposto no art. 39 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo S-1163/70,

R E S O L V E

Art. 1.º — A pesca de camarão em toda área da Baía de Sepetiba só será permitida com aparelhos que tenham malhas mínimas de 50 mm, medidas esticadas (ângulos opostos), obedecidas as determinações previstas na Portaria n.º 167, de 11 de março de 1970.

Art. 2.º — Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 352, de 17 de junho de 1970.

OBS.: Publicada no D.O. de 31-8-70 — Pg. 2.317 — Seção I Parte II.